

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0430/78

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DA SAÚDE "SÃO CAMILO"/CAPITAL

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III e IV-Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem e Habilitação Plena em Enfermagem

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 166/79 - CESG - APROVADO EM 09/02/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Colégio Técnico da Saúde "São Camilo", situado à Rua Dr. Luís Lustosa da Silva, 67, Capital, iniciou suas atividades com o curso de Auxiliar de Enfermagem, autorizado pelo Ato S.E. nº 158, de 05/10/66, publicado no D.O. de 06/10/66.

1.2 É mantido pela Sociedade Beneficente "São Camilo", com sede à Av. Pompéia, 1214, Capital.

1.3 O Colégio Técnico da Saúde "São Camilo" ministra os seguintes cursos:

1.3.1 Habilitação Plena em Patologia Clínica

1.3.2 Habilitação Plena em Radiologia Médica
(Radiodiagnóstico e Radioterapia)

1.3.3 Habilitação Plena em Nutrição e Dietética

1.3.4 Habilitação Plena em Enfermagem

1.3.5 Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem

1.4 Os cursos mencionados nos itens 1.3.1 a 1.3.3 tiveram seus respectivos Planos aprovados pelo Parecer CEE nº 1677/79

1.5 Em 1975, o estabelecimento encaminhou ao órgão competente Regimento Escolar e os Planos de Curso de Enfermagem adaptados à Deliberação CEE nº 14/75.

1.6 Em 1978, em obediência à Deliberação CEE nº 25/77, reformulou o Regimento e os Planos de Curso, adaptando-os às novas determinações, encaminhando-os a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O Regimento Escolar abrange todos os cursos mantidos pelo Colégio, com as necessárias discriminações na parte referente à organização didática e ao regime escolar, de forma que a análise atingiu o documento total, e não apenas os cursos de Enfermagem. (Processo nº 5268 de 03/04/75, da 1ª IREP).

2.2 O Regimento e os Planos de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Colegiado, estão de acor-

PROCESSO CEE Nº 0430/78 - PARECER CEE Nº 166/79

do com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola), e na Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial-Auxiliar de Enfermagem e Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem, do Colégio Técnico da Saúde "São Camilo", da Capital, situado à Rua Dr. Luís Lustosa da Silva nº / 67, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências para funcionamento de acordo com a legislação vigente.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados nesses cursos, desde 1976 até o presente.

3. Envie-se, à Secretária da Educação, cópia do Regimento Escolar e dos Planos de Curso, devidamente rubricados, bem como / deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente